RESOLUÇÃO CREF10/PB - № 146/2025 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a publicação do Manual de Normas e

Procedimentos de Orientação e Fiscalização do

Conselho Regional de Educação Física da 10º Região -

CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas

atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/98, art. 5º-B, parágrafos IV, VI, VII, VIII, IX e X da Lei nº

9.696/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação às normas e procedimentos que

regem o Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF10/PB, conforme a Resolução CONFEF

nº 535/2024;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 477/2023 que Dispõe sobre a inscrição, registro, baixa,

cancelamento e demais procedimentos referentes às pessoas jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 508/2023 que dispõe sobre o Código de Ética Profissional

do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF10/PB, em sua 244ª Reunião Ordinária,

realizada no dia 08 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Manual de Normas e Procedimentos de Orientação e

Fiscalização do CREF10/PB, como o Regimento Interno de regulamentação das diretrizes e regras

aplicáveis a todo o Processo da Fiscalização deste Conselho, o qual passa a fazer parte integrante

desta Resolução.



Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publicado em D.O.U em 20/02/2025

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREF10/PB

CAPÍTULO I

Seção I - Definições

Art. 1º – Para fins desta Resolução consideram-se:

I - Fiscalização: conjunto de atos administrativos praticados pelo CREF10/PB, através de seus

membros ou funcionários, que visam a inspeção, presencialmente ou virtualmente, da atividade

profissional da Educação Física em virtude dos interesses da coletividade;

II - Legislação: conjunto de normas, constitucionais, legais, e infralegais, que regulamentam, direta

ou indiretamente, a Profissão da Educação Física. Compreende tanto as normas expedidas pelos

poderes Legislativo e Executivo de todas as esferas, como aquelas editadas pelo Sistema

CONFEF/CREFs;

III - Denúncia: apresentação de notícia, por qualquer cidadão ou pessoa jurídica devidamente

representada, de fato que possa constituir infração à legislação que regulamenta a Educação

Física;

IV - Cancelamento: ação, devidamente fundamentada, de tornar sem efeito o ato que se reputar

inconveniente, inoportuno (por revogação) ou ilegal (pela anulação), praticado durante o exercício

da fiscalização pelo CREF10/PB;

V - Estabelecimento: espaço físico destinado, formal ou informalmente, a práticas de atividades

privativas dos Profissionais de Educação Física;

VI - Entidade: pessoa jurídica prestadora de atividades profissionais da Educação Física registrada

no CREF10/PB;

VII - Fiscalizado: estabelecimento, entidade, profissional de Educação Física e/ou pessoa física

constatada ou identificada pelo Agente de Fiscalização, que recebe fiscalização presencial ou

virtual pelo CREF10/PB;

VIII - Representação: ato pelo qual um membro ou funcionário, em nome do CREF10/PB, mediante

autorização expressa nos termos do Regimento Interno deste, expede comunicado, notificação ou

requerimento a outro órgão público ou a entidade privada, referente à ocorrência que diga

respeito à regulamentação da Educação Física;

IX - Irregularidades: descumprimento a qualquer norma estabelecida pela legislação que

regulamenta a atividade profissional da Educação Física;

X - Auto de Infração/Notificação: ato administrativo praticado pelo Agente de Fiscalização do

CREF10/PB, presencialmente ou virtualmente, pelo qual se promove o auto de infração de pessoa

física ou jurídica, quando identificado o descumprimento à legislação regulamentadora da

Educação Física;

XI – Registro de Fiscalização: ato administrativo praticado pelo Agente de Fiscalização do

CREF10/PB, presencialmente ou virtualmente, quando não identificado irregularidades nas

diligências de fiscalização, em cumprimento à legislação regulamentadora da Educação Física;

XII – Impugnação/Contestação: ato de contestação praticado pelo fiscalizado em face da autuação

sofrida, através do qual busca anular o procedimento executado pelo Agente de Orientação e

Fiscalização ou impedir a aplicação de penalidade.

XIII - Recurso: ato de questionar a decisão da primeira instância para a instância superior, com o

objetivo de reformar a decisão ou parte dela.



XIV - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - ato de dar a oportunidade do Compromissário corrigir eventual conduta praticada.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO PELO CREF10/PB

Art. 2º – A Fiscalização do CREF10/PB será realizada por seus órgãos e departamentos, de maneira integrada, respeitada a hierarquia estabelecida entre eles, dentro dos limites de atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho, Plano de Cargo, Carreiras e Salários e esta resolução, sem prejuízo de outras previstas em outros atos normativos a que estiverem vinculados.

Art. 3º - Integram a estrutura de fiscalização do CREF10/PB:

I - Câmara de Fiscalização - CFisc;

II - Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF.

Art. 4º – À Câmara de Fiscalização do CREF10/PB, sem prejuízo de outras atribuições previstas no regimento interno do CREF10/PB, compete:

I – zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais
de Educação Física;

II – propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e
das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;

III - responder consultas e orientar à área de fiscalização do CREF10/PB;

IV – elaborar sugestões para alteração deste manual, encaminhando-as à Diretoria para posterior análise do Plenário do CREF10/PB;



V – elaborar instruções para a regulamentação das atividades previstas neste Manual, a fim de

viabilizar da melhor maneira o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais

pertinentes, encaminhando-as à Diretoria para posterior análise do Plenário do CREF10/PB;

VI – emitir pareceres sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário ou

Diretoria do CREF10/PB;

VII – julgar, em segunda instância, os recursos interpostos contra decisão proferida pela Diretoria

do Departamento de Fiscalização em processos administrativos decorrentes de impugnação a atos

decorrentes da fiscalização do CREF10/PB.

Art. 5º - Compõem a estrutura do Departamento de Orientação e Fiscalização - DOF do

CREF10/PB:

I – Diretor do Departamento de Orientação e Fiscalização;

II – Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF10/PB;

III – Demais funcionário(s) técnico-administrativo(s)/estagiário(s) do Departamento de Orientação

e Fiscalização do CREF10/PB.

§ 1º - Entende-se por "Departamento de Orientação e Fiscalização" a área administrativa e

operacional do CREF10/PB que cuida especificamente das diligências de Fiscalização.

§ 2º - Compete ao Departamento de Orientação e Fiscalização a execução de todas as ações de

fiscalização.

Art. 6º – Compete ao Diretor do Departamento de Orientação e Fiscalização:

I – dirigir e administrar todas as atividades do Departamento de Orientação e Fiscalização;

II – zelar pelo cumprimento das diretrizes e procedimentos previstos nesta resolução durante o

exercício da fiscalização do exercício profissional;

da 10º Região

III – reportar-se ao Presidente do CREF10/PB em todas as situações administrativas do

Departamento;

IV – encaminhar relatórios à Diretoria do CREF10/PB de todas as atividades administrativas do

Departamento;

V – reportar-se à Diretoria do CREF10/PB em todas as questões relacionadas às questões técnicas

e procedimentais do Departamento;

VI – propor representação às autoridades competentes e entidades de classe sobre os fatos que

forem apurados e cuja solução ou repreensão não seja da Fiscalização do CREF10/PB;

VII – encaminhar às autoridades competentes e entidades de classe as irregularidades encontradas

e não corrigidas dentro do prazo estipulado na legislação;

VIII – encaminhar aos Departamentos do CREF10/PB as irregularidades apuradas pela Fiscalização

do CREF10/PB para que as providências cabíveis sejam tomadas;

IX – programar e determinar as atividades desenvolvidas pela fiscalização, de acordo com as

diretrizes e recomendações estabelecidas pela Diretoria do CREF10/PB;

X – avaliar o cumprimento das atividades atribuídas a cada empregado do Departamento de

Fiscalização do CREF10/PB, valendo-se de relatórios periódicos para avaliação de desempenho, de

acordo com as metas estabelecidas pela Diretoria do CREF10/PB;

XI – reunir-se com os Agentes de Orientação e Fiscalização periodicamente para análise, avaliação

e execução dos planos de ação estabelecidos pela Diretoria do CREF10/PB e pelo próprio

Departamento de Orientação e Fiscalização, e os relatórios de inspeção, com a finalidade de

correção de falhas e suas respectivas orientações;

XII – atender ao público em geral, inclusive profissionais fiscalizados;

XIII – ter conhecimento de todas as correspondências recebidas ou enviadas pelo Departamento

de Orientação e Fiscalização;

da 10º Região

XIV – participar de reuniões com o Presidente, a Diretoria e Plenário do CREF10/PB, quando

requisitado, para prestar informações sobre atividades do Departamento de Orientação e

Fiscalização;

XV – representar o CREF10/PB em eventos, inclusive para realizar palestras e cursos, bem como

participação de outros eventos, quando autorizado por seu superior;

XVI – acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária,

dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão e

demais práticas delituosas;

XVII – promover a ação integrada e sinérgica do Departamento de Orientação e Fiscalização do

CREF10/PB, colaborando para o bem-estar de todos os seus integrantes;

XVIII – zelar pelo cumprimento de toda diligência demandada por qualquer departamento do

CREF10/PB, de acordo com prévia autorização da Presidência do CREF10/PB;

XIX - Controlar o uso e conservação dos veículos da frota, e equipamentos e todo material

disponibilizado para o Departamento;

XX – Em articulação com a Câmara de Fiscalização, propor ajustes e modificações que entenderem

necessários, visando melhor eficiência, modernização e agilidade das ações da fiscalização;

XXI - Guardar sigilo dos dados das pessoas jurídicas e físicas de acordo com a Legislação vigente.

Art. 7º – Compete ao Agente de Orientação e Fiscalização:

I – realizar diligências presenciais e/ou virtuais de fiscalização do exercício profissional da Educação

Física em todo o estado da Paraíba, de acordo com o planejamento, roteiros e estratégias

previamente elaborados pela Direção do DOF;

II – atender com a maior diligência possível as determinações da Diretoria do Departamento de

Orientação e Fiscalização do CREF10/PB;

III - quando não ocorrer o cumprimento do cronograma proposto pelo Departamento de

Orientação e Fiscalização, justificar em relatório;

IV – auxiliar os departamentos do CREF10/PB na realização de diligências externas, quando

necessário e autorizado pela Diretoria do CREF10/PB;

V - apresentar e inserir nos sistemas informatizados (quando houver) os autos e relatórios das

autuações, diligências, notificações e outros elementos comprobatórios, integrantes do processo

de fiscalização, conforme orientações gerais;

VI – apresentar relatórios circunstanciados das autuações, diligências, notificações e outros

elementos comprobatórios, integrantes do processo de fiscalização, conforme orientações gerais;

VII – orientar à sociedade em geral, inclusive os Profissionais de Educação Física, os dirigentes das

instituições de saúde e de ensino, acerca do Sistema CONFEF/CREFs;

VIII – orientar os Profissionais de Educação Física a proceder a sua regularização perante o

Conselho Regional, autuar e notificar os Profissionais de Educação Física, Pessoas Físicas e Jurídicas

que estão em exercício irregular e requerer a interrupção das atividades de Educação Física

daqueles que estiverem em exercício ilegal, seja presencialmente ou virtualmente;

IX – participar das reuniões com o Diretor do Departamento de Orientação e Fiscalização, para

apresentação de relatórios das atividades realizadas, orientação e recebimento do roteiro de

visitas e demais documentos referentes às atividades a serem desenvolvidas, quando convocado;

X – realizar palestras na área de circunscrição do Conselho Regional ou fora dela, quando

designado pelo Diretor do Departamento de Orientação e Fiscalização ou Diretoria do CREF10/PB;

XI – prestar esclarecimentos aos Profissionais de Educação Física e atender, quando necessário, ao

público de modo geral, bem como, aos profissionais convocados ou outros que necessitem de

orientação referente às normatizações do exercício da profissão;

XII – executar outras tarefas, sempre que necessário ou quando solicitado pela Diretoria do

CREF10/PB, desde que dentro dos limites de suas atribuições e lesgislações vigentes;

XIII – orientar a elaboração e a apresentação de denúncias, visando sua respectiva fundamentação

e proceder aos devidos encaminhamentos;

XIV – orientar o Responsável Técnico, quanto à organização do serviço e suas atividades;

XV – solicitar da autoridade policial garantia de acesso às dependências de onde ocorrer o exercício

Profissional de Educação Física, quando houver impedimentos ou obstáculos à ação de

fiscalização;

XVI – comunicar as autoridades competentes o exercício ilegal da profissão ou qualquer outra

conduta que não se coadune com a legislação vigente;

XVII - identificar em todas as divulgações a utilização obrigatória do nome e número do registro

profissional no CREF10/PB, conforme à Resolução CONFEF nº 308/2023 que dispõe sobre o Código

de Ética Profissional do Sistema CONFEF/CREFs;

XIII – auxiliar aos órgãos públicos e privados na realização de diligências externas, quando

solicitado e autorizado pela Diretoria do CREF10/PB;

XIX - participar de eventos, cursos e treinamentos, quando convocado.

Art. 8º - Compete aos demais empregados do Departamento de Orientação e Fiscalização do

CREF10/PB:

I – auxiliar o Departamento de Orientação e Fiscalização em suas atividades internas, externas e

virtuais;

II – esclarecimentos de dúvidas quanto a procedimentos da Fiscalização do CREF10/PB,

acompanhamento de processos, recursos etc;

III – auxiliar na elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas no Departamento

de Orientação e Fiscalização, conforme orientação do Departamento;

IV – elaborar relatórios de suas atividades, no padrão exigido pelo Diretor do departamento;

V – auxiliar o Departamento de Fiscalização no controle dos prazos de todos os atos praticados

nos processos administrativos;

VI – coletar as informações obtidas pelos Agentes de Fiscalização e disponibilizá-las de forma

fidedigna no sistema de processamento de dados do CREF10/PB;

VII - desenvolver quaisquer outras atividades afins relacionadas ao seu cargo ou quando

determinado por sua chefia, auxiliando, inclusive, outros departamentos do CREF10/PB, quando

indispensável.

Art. 9º - São direcionadores de conduta inerentes ao exercício da função de Agente de Orientação

e Fiscalização do CREF10/PB, dentre outras:

I - Respeitar e cumprir as legislações vigentes no país e demais normas do Sistema CONFEF/ CREFs,

observando-se a disciplina e a hierarquia;

II - Exercer a função com comprometimento, dignidade, ética e respeito à coisa pública;

III - tratar com respeito e dignidade os colegas, demais funcionários do Conselho, as autoridades,

os Profissionais de Educação Física e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da

função, exigindo para si idêntico tratamento;

IV - trabalhar em harmonia com os objetivos institucionais e a estrutura organizacional,

respeitando e cumprindo as decisões do Plenário e Diretoria do CREF10/PB;

V - desempenhar os atos indispensáveis à sua função, com presteza, correção, dedicação,

qualidade profissional e compromisso;

VI - efetuar o registro dos fatos de forma precisa, clara, objetiva e eficiente, buscando preservar e

assegurar a verdade;

VII – nortear suas ações pela dignidade, probidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos

princípios éticos, seja no exercício da função de Agente de Fiscalização, ou ainda fora dele,

dirigindo seus atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da dignidade da

sua função, e buscando sempre o compromisso de bem servir ao interesse público;

VIII - evitar condutas que possam prejudicar a imagem da instituição, esforçando-se para evitar

erros, descasos, negligências, desídias, desatenções das atribuições da função pública e abuso de

autoridade;

IX - quando utilizar qualquer equipamento de captura de vídeo, imagem e/ou som durante a

fiscalização, respeitar a legislação vigente.

Art. 10º - São deveres funcionais dos empregados e Agentes de Orientação e Fiscalização do

CREF10/PB:

I – ser assíduo e pontual ao serviço;

II – zelar pelo uso de vestuário e higiene pessoal compatíveis com o ambiente de trabalho e o

exercício de sua função;

III - cumprir regularmente a jornada de trabalho, ausentando-se somente mediante prévia

comunicação à chefia imediata;

IV - zelar pelo local e pelos equipamentos e materiais de trabalho, mantendo-os limpos,

conservados, organizados e bem apresentados;

V – atender bem ao público interno e externo, tratando-os com cortesia, dignidade e atenção, sem

qualquer atitude de discriminação;

VI – manter conduta respeitosa diante dos costumes da sociedade e evitar criar situação

culturalmente embaraçosa no exercício de suas funções, garantindo sempre a boa reputação do

CREF10/PB e todo o Sistema CONFEF/CREFs;

VII – manter sigilo de documentos e informações obtidas em razão do exercício profissional;

VIII – apresentar sugestões quando identificadas falhas nas normas e regulamentos, bem como no

expediente desenvolvido, devendo dirigir-se, nesses casos, à Diretoria do Departamento de

Orientação e Fiscalização;

IX – prestar aos profissionais ou interessados total esclarecimento quanto aos procedimentos

internos do CREF10/PB, respeitando sempre o resguardo das informações de cunho sigiloso e os

princípios da Lei Geral de Proteção de Dados;

X – cooperar com os demais empregados no que tange ao desempenho de suas funções de modo

a multiplicar a eficiência e fomentar a cultura da solidariedade funcional, colaborando para

prevalecer o espírito de equipe e o esforço compartilhado na formulação e execução das tarefas;

XI – colaborar com a Administração Pública para o correto esclarecimento de responsabilidade

penal, civil ou administrativa eventualmente investigada em procedimentos ligados a sua função;

XII - manter-se atualizado profissionalmente, com o fim de alcançar o maior rendimento na

realização de suas funções;

XIII – representar qualquer infração à legislação em vigor da qual tiver conhecimento;

XIV – comunicar ao seu superior imediato fatos relevantes ocorridos durante a sua atividade,

principalmente os que possam implicar em prejuízo para o CREF10/PB;

XV – obedecer aos cronogramas estabelecidos para o cumprimento das ações do CREF10/PB;

XVI – primar pela economia dos custos arcados pelo CREF10/PB em todo e qualquer procedimento;

XVII – Agir com educação, objetividade, bom senso, urbanidade e imparcialidade necessárias ao

cumprimento do seu dever;

XVIII – Orientar sobre a forma de regularizar e sobre o prazo previsto.

Art. 11º - São condutas vedadas aos empregados e Agentes de Orientação e Fiscalização do

CREF10/PB:

I – prestar quaisquer serviços estranhos à sua função a profissionais ou a terceiros durante o

horário de expediente;

II – usar ou aproveitar-se indevidamente, em benefício próprio ou de terceiros, de qualquer tipo

de informação reservada ou privilegiada da qual tenha tomado conhecimento em razão ou por

ocasião do desempenho da função pública;

III – apossar-se ou utilizar indevidamente bens, direitos e créditos pertencentes ao patrimônio do

CREF10/PB, para favorecimento próprio ou alheio;

IV – adotar comportamento que atente contra a dignidade pessoal e profissional dos colegas, seja

por meio de críticas infundadas ou em sua ausência, seja por tratamento não isonômico;

V – exigir, insinuar ou aceitar presentes, doações, benefícios, vantagens, favores, gratificações,

prêmios, recompensas, comissões, gorjetas ou cortesias de pessoas físicas, jurídicas, grupos

econômicos ou autoridades públicas, ou qualquer outro benefício, como contrapartida de

atividades profissionais;

VI – praticar assédio moral, entendido este como ato invasivo e lesivo da honra ou da auto-estima

de qualquer pessoa, ou usar de promessas, favores, chantagens, falsos testemunhos ou outros

artifícios para obter proveito ilícito, incluído o de natureza sexual;

VII – alterar ou deturpar o teor de documentos;

VIII – usar o cargo ou função para obter favorecimentos ou servir de tráfico de influências;

IX – utilizar senhas eletrônicas de outros empregados, com o intuito de obter informações ou

proveito ilícito para si ou para outrem;

X – utilizar do acesso à internet disponibilizado nos computadores e demais aparelhos fornecidos

pelo CREF10/PB para envio ou recebimento de e-mails particulares, ligações telefônicas,

mensagens de texto e todo e qualquer aplicativo, bem como utilizar o endereço do correio

eletrônico do CREF10/PB para fins pessoais, estranhos à função que exerce no Conselho;

XI – conceder a terceiros vantagens pessoais, ou causar-lhe ônus indevido, de qualquer espécie,

que comprometam direta ou indiretamente o CREF10/PB e o desempenho eficaz e digno de suas

funções;

XII – retardar, ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição

expressa em lei, para satisfazer a interesse ou sentimento pessoal;

XIII – impedir ou inibir, por qualquer meio, o desenvolvimento de ação do Agente de Orientação e

Fiscalização ou qualquer outra atividade inerente às atribuições do CREF10/PB;

XIV – recusar-se a comparecer, quando convocado, intimado ou citado, à audiência designada em

qualquer procedimento administrativo ou judicial;

XV - retirar da guarda do CREF10/PB, sem autorização legal, veículos, documentos, livros,

publicações ou bens pertencentes ao patrimônio público;

XVI - constranger qualquer cidadão a participar de eventos com caráter político-partidário,

ideológico ou religioso;

XVII – negar-se ou resistir a transferir os conhecimentos e as atividades inerentes à sua função,

quando determinado pelo superior hierárquico;

XVIII – delegar ou transferir, com ou sem dispêndio pecuniário, a empregados ou terceiros, tarefa

ou parte de trabalho de sua exclusiva competência sem autorização do superior hierárquico;

XIX – omitir-se de tomar providências diante de irregularidades ocorridas nas operações e serviços

de sua competência;

XX – comparecer ao serviço embriagado ou em estado de letargia, em razão do uso de substância

entorpecente, alucinógena ou excitante;

XXI – prestar informações não oficiais à fiscalizados ou a terceiros.

Art. 12º - O Agente de Orientação e Fiscalização do CREF10/PB, no exercício de suas atividades,

valer-se-á dos seguintes documentos, disponíveis em papel impresso ou meio eletrônico:

I – Roteiro Semanal de Fiscalização: documento contendo informações sobre a quantidade de

visitas programadas pelo Diretor do DOF, locais a serem visitados (academias, clubes, escolas,

circuitos funcionais, praças, eventos, etc.) conforme roteiro de visitas de rotina e denúncias a

serem atendidas.

II - Termo de Visita de Fiscalização: Documento expedido, em duas vias, quando presencial, ou

digitalmente, quando o Agente de Fiscalização identifica ou não a ocorrência de infração(ões)

relacionada(s) ao exercício Profissional da Educação Física, quanto à regularidade da Pessoa Física

ou Jurídica fiscalizada, no qual deverá constar, obrigatoriamente, informações a respeito da

qualificação da entidade fiscalizada, bem como do seu representante legal, Responsável Técnico,

Profissionais e estagiários presentes. Em caso de infração, o Termo de Visita terá a anotação de

Auto de Infração, sua especificação com a respectiva base legal, providências tomadas pelo

Agentes de Fiscalização em razão da ocorrência, descrevendo-a com detalhes, além dos campos

para assinatura do fiscalizado e do Agente.

III - Auto de Infração de Pessoa Física: Documento expedido, em duas vias, ou digitalmente,

quando o Agente de Fiscalização registra a ocorrência de infração(ões) relacionada(s) ao exercício

profissional da Educação Física, praticada(s) por Pessoa Física, no qual deverão constar

obrigatoriamente informações a respeito da qualificação civil do fiscalizado (Nome, nacionalidade,

estado civil, profissão, número da identidade, número de registro no Sistema CONFEF/CREFs,

da 10º Região

número do CPF e endereço) e da entidade/local na qual ocorreu a fiscalização (Nome, número do

CNPJ, natureza jurídica -direito privado ou público- e endereço) e seu número de registro, caso o

possua. No Auto de Infração deverão constar sua especificação com a respectiva base legal, as

providências tomadas pelo Agentes de Fiscalização em razão da ocorrência, descrevendo-a com

detalhes, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agentes de Fiscalização;

IV - Auto de Infração de Pessoa Física em ambiente Virtual: Documento expedido quando o Agente

de Fiscalização identifica nas mídias sociais a ocorrência de infração(ões) relacionada(s) ao

exercício profissional da Educação Física, praticada(s) por pessoa física, no qual deverão constar

obrigatoriamente informações a respeito do endereço eletrônico, da qualificação civil do

fiscalizado (quando possível) e da entidade na qual ocorreu a autuação (quando houver),

especificação da infração praticada com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agente

de Fiscalização em razão da ocorrência;

V - Auto de Infração de Pessoa Jurídica: Documento expedido, em duas vias, físicas ou digitais,

quando o Agente de Orientação e Fiscalização identifica a ocorrência de infração(ões)

relacionada(s) ao exercício profissional da Educação Física, quanto à regularidade da Pessoa

Jurídica fiscalizada, no qual deverá constar obrigatoriamente informações a respeito da

qualificação da entidade autuada bem como do seu responsável técnico, especificação da infração

praticada com a respectiva base legal, providências tomadas pelo Agente de Orientação e

Fiscalização em razão da ocorrência, além dos campos para assinatura do fiscalizado e do Agente,

quando presencial;

VI - Audiovisual: Fotos, prints, áudios, vídeos e outros, podem ser registrados durante a atuação

do Agente de Orientação e Fiscalização, nas hipóteses determinadas pelo Manual de Fiscalização

do CREF10/PB e do CONFEF, pela Diretoria do DOF, sendo obrigatórios nos casos relativos à

fiscalização em mídias sociais, estabelecimentos não fiscalizados por decisões judiciais e aos

estabelecimentos que encerraram suas atividades ou encontravam-se fechados no momento da

visita do Agente de Orientação e Fiscalização, respeitada a legislação vigente;

Sede do CREF10/PB - Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 36, Tambauzinho - João Pessoa/PB- CEP 58042-140 (83) 3244-3964/ atendimento@cref10.org.br / www.cref10.org.br Seccional Campina Grande - Rua Vigário Calixto, nº 1754, sala 506, Catolé - Campina Grande - PB - CEP 58.410-340/

VII – Termo de Interdição: documento expedido pelo Agente de Orientação e Fiscalização após a

fiscalização de Pessoas Jurídicas onde é flagrada a ocorrência de funcionamento clandestino e e/ou

sem Responsável Técnico, com a especificação da situação encontrada com a respectiva base legal,

providências tomadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização em razão da ocorrência, além dos

campos para assinatura do fiscalizado e do Agente.

§ 1º - Em hipótese alguma os documentos referentes à fiscalização poderão conter rasuras ou itens

sem preenchimento.

§ 2º - As informações prestadas pelo Agentes de Orientação e Fiscalização, tanto no

preenchimento dos documentos elencados neste artigo quanto em qualquer outro ato praticado

no exercício de suas funções, gozam de fé pública, por isso devem sempre refletir a verdade dos

fatos, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

§ 3º - Durante a realização de suas atividades, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá

consignar nos documentos a serem utilizados na visita, todas as ocorrências que tenham vínculo

com a fiscalização, sejam favoráveis ou desfavoráveis ao CREF10/PB, para posterior conhecimento

do Departamento de Orientação e Fiscalização para as providências cabíveis.

§4º - O CREF10/PB poderá instituir novo documento de acordo com sua especificidade regional,

respeitando os limites normativos já existentes.

Art. 13º - Toda e qualquer fiscalização deverá ser registrada pelo Agente de Orientação e

Fiscalização em documentação própria, física ou digitalmente, conforme estabelecida nesta

Resolução.

§ 1º – O Agente de Orientação e Fiscalização buscará em todas as suas ações, tanto em ambiente

virtual quanto físico, a atualização cadastral dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas

Jurídicas, principalmente no que se refere ao endereço e meios de contato.

§ 2º - Quando da lavratura de autos de infração, o Agente de Orientação e Fiscalização descreve

detalhadamente os atos praticados pelo autuado que configuraram a infração praticada, não se

limitando a mencionar apenas o nome da atividade exercida na forma como é conhecida

tecnicamente ou pelo senso comum.

§ 3º - Sempre que houver o cancelamento de qualquer documento referente à fiscalização, o

mesmo deverá ser anexado ao próximo documento lavrado, devendo o Agente de Orientação e

Fiscalização justificar por escrito o motivo do cancelamento, sob a rubrica e carimbo do Agente

responsável, obedecidas as determinações da Câmara de Fiscalização e Chefia de Fiscalização do

CREF10/PB.

§ 4º - Os documentos lavrados podem ser emitidos e enviados via eletrônica ou física de acordo

com a norma interna do CREF10/PB.

Art. 14º - Caso o fiscalizado, se recuse a assinar/receber o auto de infração ou registro de

fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá registrar e justificar por escrito a

ausência de assinatura/negativa de recebimento, disponibilizando uma via do documento lavrado

ao fiscalizado, o que também será consignado pelo Agente de Orientação e Fiscalização no próprio

formulário.

Parágrafo único – No caso de recusa do recebimento mencionado no caput deste artigo, o Agente

de Orientação e Fiscalização poderá solicitar a assinatura de uma testemunha que tenha

presenciado o fato, tal circunstância deverá ser relatada por escrito no próprio formulário.

Art. 15º - O Roteiro das Visitas de Fiscalização deverá ser cumprido na íntegra pelos Agente de

Orientação e Fiscalização, exceto em caso fortuito ou força maior, e eventuais alterações somente

ocorrerão caso haja a autorização específica pelo Diretor do Departamento Orientação e

Fiscalização, circunstância que deverá ser registrada.

Parágrafo único – Em caso de identificação de estabelecimento sem registro ou nunca fiscalizado,

este deverá ser incluído no roteiro de forma prioritária, exceto em relação ao atendimento das

denúncias.

da 10º Região

Art. 16º - O Agente de Orientação e Fiscalização deve reportar-se diretamente ao Diretor do

Departamento de Orientação e Fiscalização ou pessoa por este designada, para a obtenção de

qualquer orientação ou informação a respeito do exercício de suas funções.

Art. 17º - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá verificar atentamente todos os

documentos referentes às fiscalizações constantes no Controle de Fiscalizações, imediatamente,

ao receberem da Direção do Departamento de Orientação e Fiscalização, analisando corretamente

as informações disponibilizadas e questionando-a em caso de dúvidas.

Art. 18º - O Agente de Fiscalização deverá traçar, dentro do cronograma determinado pelo Roteiro

de Fiscalização, o melhor itinerário de fiscalização a ser cumprido, de modo a comparecer aos

destinos de forma mais eficaz e econômica, procurando informações sobre as entidades ou

estabelecimentos nos meios de informação digitais ou físicos disponíveis.

Art. 19º – Antes de proceder ao atendimento de denúncias referentes à fiscalização nas mídias

sociais, pesquisar a pessoa jurídica/física denunciada em redes sociais a fim de coletar

materialidade disponível, realizar o devido registro de possíveis imagens, vídeos e divulgações de

serviços para que possa agregá-los a posterior fiscalização.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 20º - As ações de fiscalização do CREF10/PB seguirão o disposto neste Manual e nas normas

complementares exaradas pelo Sistema CONFEF/CREFs e serão promovidas conforme cronograma

de fiscalizações estabelecido pela Diretoria do Departamento de Orientação e Fiscalização.

§ 1º - O cronograma das ações de fiscalização do CREF10/PB abrangerá, no mínimo:

I - fiscalizações de rotina (fiscalização proativa);

II - atendimento de denúncias (fiscalização reativa);

III - planos específicos para fiscalização de eventos e atividades sazonais;

IV - diligências requisitadas pelos órgãos internos do CREF10/PB ou por órgãos públicos externos,

devidamente autorizadas pela Diretoria do CREF10/PB;

V - fiscalização dos meios de comunicação digital.

§ 2º - Às denúncias apresentadas ao Departamento de Fiscalização do CREF10/PB será garantido

o sigilo quanto à autoria e a prioridade de atendimento em relação às fiscalizações de rotina.

Art. 21º - Durante toda a ação de fiscalização, o tratamento dispensado pelo Agente de Orientação

e Fiscalização deverá ser rigorosamente formal, sendo-lhe vedado emitir opinião pessoal ou juízo

de valor a respeito de qualquer situação envolvendo o fiscalizado ou o procedimento em si.

Parágrafo único - Todas as orientações e esclarecimentos prestados pelos Agente de Orientação e

Fiscalização durante o exercício de suas funções limitar-se-ão, além do disposto neste Manual e

ao que for determinado pela Diretoria do CREF10/PB.

Art. 22º - O procedimento administrativo de fiscalização do CREF10/PB compreendem as

seguintes etapas:

I - Planejamento;

II – Fiscalização;

III – Autuação;

IV - Impugnação/Contestação;

V - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

VI - Recurso.

Art. 23º - A fase de planejamento compreende atos e procedimentos preparatórios para as ações

de fiscalização do CREF10/PB, visando otimizar condutas para garantir o melhor rendimento dos

trabalhos do Agente de Orientação e Fiscalização.

Art. 24º - O levantamento das pessoas físicas e jurídicas, a serem fiscalizados, será realizado pela

equipe interna do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF10/PB. Partindo do

cronograma estabelecido pelo Departamento de Orientação e Fiscalização, o Agente de

Orientação e Fiscalização traçará o roteiro a ser atendido, através de informações advindas do

sistema de dados cadastrais do Conselho, de denúncias originadas de qualquer cidadão, desde que

por escrito ou ainda com informações obtidas por meio de notícias veiculadas nos diversos meios

de imprensa, redes sociais, aplicativos, portais eletrônicos, buscadores e demais meios acessíveis

ao Agente de Orientação e Fiscalização.

§ 1º - O atendimento à denúncia deverá ser prioritário em relação a outras fiscalizações,

proporcionalmente à gravidade da infração denunciada.

§ 2º - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá realizar diligências externas necessárias ao

atendimento das demandas do Departamento de Orientação e Fiscalização do CREF10/PB, quando

solicitado.

Art. 25º - Os cronogramas de fiscalizações a serem cumpridos individualmente pelo Agente de

Orientação e Fiscalização serão providenciados e organizados pela Diretoria do Departamento de

Fiscalização, e obedecerá aos seguintes princípios:

I - economicidade;

II - otimização do tempo;

III - pronto atendimento das requisições de ações oriundas de órgãos públicos, departamentos

internos do CREF10/PB e membros da sociedade;

IV – restringir a participação do Agente de Orientação e Fiscalização em ocorrências nas quais se

encontre impedido de fiscalizar a entidade, Profissional de Educação Física ou qualquer cidadão;

V - tratamento equânime entre os Agente de Orientação e Fiscalização.

Art. 26º - Recebido o cronograma de fiscalizações a ser cumprido, o Agente de Orientação e

Fiscalização deverá:

I - informar toda e qualquer situação de impedimento ou necessidade de alteração do roteiro de

fiscalização relacionada ao cronograma recebido;

II - comunicar qualquer intercorrência à Diretoria de Orientação e Fiscalização para que esta

informe as providências necessárias;

III - checar no relatório do sistema de dados do Conselho se a pessoa física ou jurídica já foi objeto

de fiscalização anterior, verificando os tipos de autuações, para fins de constatação de reincidência

ou outra situação relevante para a fiscalização.

Parágrafo Único - Caso a entidade não conste no relatório do sistema de dados do Conselho, o

Agente de Fiscalização deverá formular consulta ao Departamento de Fiscalização via telefone ou

qualquer outro meio determinado pelo Departamento.

Art. 27º - A fase de inspeção de fiscalização inicia-se com os procedimentos de localização das

entidades, das mídias sociais ou endereços indicados no roteiro de visitas pelos Agente de

Orientação e Fiscalização.

Parágrafo Único – O CREF10/PB disponibilizará a estrutura de auxílio ao Agente de Orientação e

Fiscalização para localização de endereços e rotas de fiscalização, através de investimento em

tecnologias de informação e comunicação.

Art. 28º - O Agente de Orientação e Fiscalização promoverá a fiscalização das pessoas físicas e

jurídicas respeitando os seguintes procedimentos:

I - identificar-se perante o responsável da instituição ou preposto apresentando sua carteira de

identidade funcional;

II - determinar a liberação para adentrar nas dependências do estabelecimento/entidade, para fins

exclusivos de inspecionar, com base na legislação aplicável, às atividades profissionais da Educação

Física eventualmente exercidas no local;

III - requisitar a apresentação da Carteira de Identidade Profissional dos Profissionais de Educação

Física que atuem no local;

IV - identificar eventuais irregularidades na profissão da educação física nas dependências do

estabelecimento;

V - verificar a regularidade do registro do estabelecimento/entidade, da atuação dos Profissionais

de Educação Física que nele prestem serviços e do estágio;

VI - prestar esclarecimentos sobre todas as dúvidas apresentadas pelas pessoas contatadas em

razão da fiscalização, sobre irregularidades verificadas ou sobre o exercício profissional da

Educação Física enquanto atividade regulamentada.

§ 1º - Constitui prerrogativa funcional do Agente de Orientação e Fiscalização do CREF10/PB o livre

acesso às dependências de qualquer estabelecimento ou entidade prestadora de serviços

estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 9.696/1998 e, em consequência, do inciso VI do art. 5º-

B da Lei Federal nº 9.696/1998. Em caso de impedimento, poderá ser acionada a autoridade

policial.

§2º - Para o cumprimento da fiscalização do exercício profissional oferecido no

estabelecimento/entidade, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá identificar e observar

todos os espaços (salas, quadras, salões, ginásios, piscinas e demais espaços) onde seja possível o

exercício profissional, bem como solicitar o quadro de atividades nele desenvolvido, e o quadro

técnico com a relação dos profissionais.

§ 3º - Nos casos de necessidade estabelecida e com autorização do Diretor de Orientação e

Fiscalização e da Diretoria do CREF10/PB, a fiscalização poderá ocorrer com mais de um Agente de

Orientação e Fiscalização ou acompanhado de um outro Representante do CREF10/PB.

§ 4º - Caso o fiscalizado alegue estar amparado por decisão judicial que não conste da relação, o

Agente de Orientação e Fiscalização requisitará a apresentação da decisão judicial que comprove

tal situação, bem como o documento de identidade do fiscalizado devendo, em caso de dúvidas,

contatar o Departamento de Fiscalização.

§ 5º - As informações prestadas pelo Agente de Orientação e Fiscalização durante a fase de

fiscalização devem objetivar sempre a orientação do fiscalizado ou interessado, baseadas em

disposições legais oficialmente divulgadas pelo CREF, devendo o Agente tratar o cidadão sempre

com civilidade e rigoroso formalismo.

§ 6º - Salvo na ocorrência de flagrante exercício ilegal da profissão ou outra infração penal, o

Agente de Orientação e Fiscalização não interromperá a intervenção profissional sem a

autorização específica da Diretoria do Departamento de Fiscalização, devendo preferencialmente

aguardar o término da aula em curso para iniciar a abordagem ao fiscalizado.

§ 7º – Na ausência do responsável técnico (RT) da entidade, o Agente de Fiscalização requisitará

alguém para acompanhá-lo na inspeção, ou ainda, na ausência de qualquer outra pessoa, cumprirá

seu dever funcional ainda que desacompanhado.

Art. 29º - Uma vez localizado o endereço da entidade/estabelecimento a ser fiscalizado e o mesmo

se encontre fechado, o Agente de Orientação e Fiscalização deverá preencher o Registro de

Fiscalização de Pessoa Jurídica, inserindo informações detalhadas sobre a ocorrência.

§ 1º - O Agente de Orientação e Fiscalização, no caso descrito no caput deste artigo, deverá

registrar a fiscalização também com fotografias do imóvel.

§ 2º - O Registro de Fiscalização produzido no caso específico deste artigo conterá, sempre que

possível, depoimento de alguém da vizinhança ou qualquer outra testemunha que ateste a atual

condição da entidade fiscalizada, através de informações mais específicas de interesse do

CREF10/PB.

§ 3º - Caso o estabelecimento encontrado fechado ainda apresente condições de funcionamento,

deverá ocorrer uma nova fiscalização, preferencialmente em diferente período do dia, o mais

rapidamente possível. Caso contrário, deverá registrar a visita informando que o estabelecimento

não está em funcionamento.

Art. 30º - Caso haja resistência por parte do responsável pela pessoa jurídica a ser fiscalizada em

autorizar a entrada ou o exercício da fiscalização, o Agente de Orientação e Fiscalização poderá

acionar o auxílio policial ou órgão afim, com base nos artigos 329 e 330 do Código Penal ou

qualquer outra previsão legal aplicável ao caso específico.

Art. 31º - Encerrada a fiscalização ao estabelecimento, se o Agente de Orientação e Fiscalização

não identificar qualquer infração à legislação que regulamenta a Profissão da Educação Física,

providenciará a lavratura do Registro de Fiscalização, colhendo assinatura do responsável pelo

estabelecimento e fornecendo a este, cópia do documento.

Art. 32º - O Agente de Orientação e Fiscalização deverá estar atento à identificação de novos

estabelecimentos prestadores de serviços relativos às atividades físicas e desportivas que ainda

não efetuaram o seu registro, realizando a fiscalização, desde que não acarrete prejuízos ao

atendimento das denúncias previstas no Roteiro de Visitas e, posteriormente, comunicando ao

Departamento de Orientação e Fiscalização.

Art. 33º - A autuação de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas pelo Agente de Orientação e

Fiscalização será promovida em casos de infrações a qualquer dispositivo normativo que

regulamente a Profissão da Educação Física e demais dispositivos legais aplicáveis, devendo ser

adequada conforme o caso específico.

Art. 34º - O documento hábil à autuação pelo Agente de Orientação e Fiscalização é o registro de

fiscalização anotado como Auto de Infração da Pessoa Jurídica ou o Auto de Infração da Pessoa

Física, no qual constarão informações detalhadas dos fatos relativos às infrações.

§ 1º - O Registro de Fiscalização de pessoa física ou jurídica anotado como Auto de Infração possui

natureza de notificação, dispensando qualquer outro tipo de comunicado ao fiscalizado para ser

iniciado o prazo de impugnação ou de regularização acerca das infrações constatadas.

§ 2º - O Registro de Fiscalização anotado como Auto de Infração deverá ser integralmente

preenchido pelo Agente de Fiscalização, sendo vedados espaços em branco e rasuras.

Art. 35º - Constitui direito do fiscalizado, inclusive na condição de preposto da pessoa jurídica

fiscalizada, o acesso a uma via do Registro de Fiscalização, tendo ou não assinado o documento.

Parágrafo único - Caso o fiscalizado se negue a assinar ou a receber o Registro de Fiscalização, o

Agente de Orientação e Fiscalização deverá registrar a negativa no próprio documento e, se

possível, com a assinatura de uma testemunha que presenciou o fato.

Art. 36º - Caso a infração, objeto da autuação, configure também infração penal pela pessoa

fiscalizada, uma vez finalizada a lavratura e entrega do Registro de Fiscalização ao fiscalizado, o

Agente de Orientação e Fiscalização, com o consentimento da Diretoria do Departamento de

Fiscalização, providenciará o registro da ocorrência junto à autoridade policial mais próxima.

§ 1º - O procedimento previsto neste artigo poderá ser adiado para momento mais oportuno,

mediante determinação específica e prévia do Departamento de Fiscalização, que definirá através

de apuração dos critérios de conveniência e oportunidade em respeito aos seus interesses.

§ 2º - As autuações motivadas pela prática do exercício ilegal da profissão da Educação Física serão

oferecidas pelo CREF10/PB diretamente ao Ministério Público e/ou às Delegacias de Polícia da

Unidade da Federação da respectiva área de jurisdição, mediante representação escrita, que será

instruída com os documentos produzidos pelo Agente de Fiscalização responsável pela autuação.

§ 3º - Deverá ainda o CREF10/PB, no que couber, oferecer denúncias referentes a fatos que não

sejam de sua competência para apuração do Ministério Público Federal ou Estadual, Ministério

Público do Trabalho, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, PROCON Estadual e Municipal,

Delegacia do Consumidor, Corpo de Bombeiros, Órgãos de Prefeituras responsáveis pela emissão

do Alvará de funcionamento ou da fiscalização e posturas, dentre outros órgãos.

Art. 37º - O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC viabiliza a oportunidade do Profissional de

Educação Física ou pessoa jurídica registrada junto ao Sistema CONFEF/CREFs corrigir eventual

conduta praticada.

Art. 38º - O TAC será aplicado aos casos de recorrência de infração à legislação e infração ética

previstas na Resolução específica vigente, através da abertura do Procedimento de Conciliação.

Art. 39º - O TAC será formalizado somente às pessoas jurídicas e profissionais de educação física

registrados junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 40º - Não caberá proposta de TAC nos casos de reincidência de conduta que já tenha sido

objeto de TAC nos últimos 02 (dois) anos, tendo como referência neste caso a data do

sobrestamento ou arquivamento, ou reincidência da conduta de conivência com o exercício ilegal

da profissão durante 03 (três) anos após a data do sobrestamento ou arquivamento em razão de

TAC.

Art. 41º – Feita a autuação pelo Agente de Orientação e Fiscalização do CREF10/PB, o fiscalizado

poderá apresentar a sua impugnação/contestação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias

corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da lavratura do auto de infração.

§ 1º – A apresentação da impugnação dar-se-á mediante protocolo do documento subscrito pelo

fiscalizado, ou seu procurador devidamente constituído, presencialmente na sede ou seccionais,

ou através de e-mails oficiais do CREF10/PB.

§ 2º - Será considerada protocolada a impugnação encaminhada por e-mail direcionado ao

Departamento de Fiscalização ou plataforma eletrônica determinada, sendo somente admitida

através de formulário específico, assinado e digitalizado, que será considerado para fins de

protocolo a data de envio do e-mail ou de inserção da impugnação na plataforma eletrônica

determinada.

Art. 42º – A impugnação/contestação instaurará a fase contenciosa do processo administrativo de

fiscalização, que será realizada preferencialmente por meios digitais.

Art. 43º – A impugnação/contestação mencionará:

I – a autoridade a quem é dirigida;

II – a qualificação do fiscalizado;

III – o resumo dos fatos, os motivos de fato e de direito em que se fundamenta e provas que

possuir;

IV – o pedido, com suas especificações.

§ 1º – A apresentação de prova documental se dará no momento do protocolo da impugnação,

salvo por motivo de força maior ou em caso de fato novo superveniente.

§ 2º – Caso já tenha sido proferida a decisão em primeira instância, os documentos novos

permanecerão nos autos para, se interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora

de segunda instância.

§ 3º – Não sendo impugnada a autuação, a autoridade certificará a revelia e a confirmação da

autuação promovida, sendo de responsabilidade do Departamento de Orientação e Fiscalização

as providências para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 44º – A impugnação/contestação será autuada, sendo suas folhas numeradas e rubricadas,

atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará para todos os fins.

Parágrafo Único – A capa dos autos deverá conter:

I – o número de ordem e ano do processo;

II – o nome do interessado, endereço e respectivo número de registro (se houver);

III - assunto.

Art. 45º – O julgamento do processo compete:

I – em primeira instância, ao Diretor do Departamento de Fiscalização do CREF10/PB;

II – em segunda instância, à Câmara de Fiscalização do CREF10/PB.

Art. 46º - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e

ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo

impugnante contra todas as exigências.

§ 1º – Da decisão de primeira instância não caberá pedido de reconsideração ao Diretor do

Departamento de Orientação e Fiscalização.

§ 2º - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos

existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do impugnante.

Art. 47º – Da decisão de primeira instância caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro dos 10

(dez) dias seguintes à ciência da decisão.

I – Aplicam-se ao recurso previsto neste artigo as regras de protocolo estabelecidas no art. 42 e

43, e parágrafos desta resolução.

II - Caberá recurso de decisão de impugnação/contestação (1º instância) somente às pessoas

jurídicas e Profissionais registrados junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 48º – A decisão de segunda instância é irrecorrível, pondo fim ao processo de fiscalização.

Art. 49º – A decisão proferida no processo administrativo de fiscalização do CREF10/PB, transitada

em julgado, que acolher as alegações contidas na impugnação ou recurso, poderá determinar,

fundamentadamente, em relação a atos praticados durante a fiscalização:

I – revogação: aplicada aos atos que se mostrarem inconvenientes ou inoportunos aos interesses

do CREF10/PB, respeitando-se sempre os direitos adquiridos;

II – anulação: aplicada aos atos eivados de vício(s) de legalidade.

§ 1º – Os efeitos da anulação de um ato serão sempre retroativos, enquanto que no caso da

revogação, a retroatividade dependerá de previsão expressa na decisão administrativa.

§ 2º – A revogação ou anulação poderá ser parcial ou integral em relação aos atos praticados no

processo administrativo de fiscalização do CREF10/PB.

Art. 50º - Considerar-se-á transitada em julgado a decisão proferida nos autos do processo

administrativo de fiscalização que se mostre imutável em razão da preclusão do direito de defesa

ou de recurso em qualquer de suas modalidades.

Art. 51º – Os processos administrativos de fiscalização poderão ser revistos pela Câmara de

Fiscalização do CREF10/PB a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos

ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão proferida.

Parágrafo Único – Da revisão do processo prevista neste artigo não poderá resultar agravamento

de eventual sanção.

Art. 52º – Transitada em julgado a decisão administrativa, o processo administrativo de fiscalização

será arquivado pelo Departamento de Fiscalização do CREF10/PB, em arquivo físico ou através de

meio eletrônico que garanta pleno acesso e preservação das informações.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º - O disposto neste Manual não dispensa a aplicação das normas estabelecidas pelo

CONFEF e CREF10/PB às questões relativas à fiscalização da Profissão ou quaisquer outras.

Art. 54º - O preenchimento dos formulários definidos na Seção I desta Resolução poderá ser

substituído por procedimentos informatizados, desde que garantidos aos fiscalizados o

contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos de fiscalização.

Art. 55º – A Diretoria do Departamento de Orientação e Fiscalização poderá expedir orientações

técnicas como instrumentos de padronização de condutas para questões específicas que envolvam

a rotina do setor e que não estejam previstas nesta Resolução, devendo ser aprovadas

previamente pela Diretoria do CREF10/PB.

Art. 56º - As Câmaras de Fiscalização pautarão em suas discussões o aprimoramento e

padronização dos documentos utilizados na fiscalização.

Art. 57º - Com vistas ao contínuo aperfeiçoamento deste Manual, serão desenvolvidos

procedimentos que possibilitem a reavaliação constante dos comandos nele contidos.

Art. 58º – Os casos omissos referentes a este Manual serão dirimidos pelo Plenário do CREF10/PB,

a partir de pareceres técnicos competentes.

Art. 59º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 18 de fevereiro de 2025.

Paulo Ferreira da Silva Júnior CREF 001938-G/PB Presidente